

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 29/2022
CONTRATO DE GESTÃO nº 2/2023**

Contrato de Gestão Nº **2/2023** - FMS que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU** e o **INSTITUTO BENEFICIENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES**, qualificada como Organização Social de Saúde pelo Decreto Municipal n. 01/2022. , **Processo de Inexigibilidade nº 29/2022 - FMS**

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **Alexandre Martins de Souza**, CPF/MF nº 000.080.379-06, assistido pela Secretária Municipal de Saúde **Magali Eliane Pereira Prazeres**, CPF/MF nº 021.737.639-89 e, de outro lado, a entidade **INSTITUTO BENEFICIENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.421.131/0001-69, com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, salas 704 e 705, Torre 2, Bairro Barreiros, CEP 88.117-400, Município de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente **Sandro Andretti da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1/R 2306954, e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.290.849-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3846/2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos, como Organização Social, e, ainda, o Decreto nº. 01/2022, que qualifica a CONTRATADA como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Biguaçu/SC.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pela Lei Municipal 3846/2018, pela Lei Federal 9637/98, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo Estatuto da CONTRATADA, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina e Secretaria Municipal da Saúde de Biguaçu, além de condições fixadas no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, no Termo de Referência e da Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, tendo como órgão gestor deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Biguaçu – Estado da Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da formalização de termo de Contrato de Gestão, para

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA)**, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública n. 002/2022, no Termo de Referência, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Biguaçu e com os Anexos, que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamada Pública nº 29/2022;
- b) Termo de Referência integrante do Edital de Chamada Pública nº 29/2022;
- c) Plano de Trabalho e Financeiro apresentado pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Os Anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de apostilamento ou aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e as regras estabelecidas na Lei Municipal 3846/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Na execução do Contrato de Gestão, a Organização Contratada deverá observar as seguintes diretrizes estratégicas:

3.1 Atuar como prestador de serviço de saúde obedecendo os princípios do Sistema Universal de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988 e as Leis no

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.080/90 e no 8.142/90, tendo como princípios a universalidade, integralidade e equidade;

3.2 Ter como princípios organizativos a Regionalização e a Hierarquização atendendo aos serviços de forma organizada conforme o grau de complexidade realizando o encaminhamento para o nível hospitalar quando necessário, utilizando a Grade de Referência e contra referência;

3.3 Ter atendimento disponível durante 24 horas por dia, em todos os dias do ano, ininterruptamente, a todos os pacientes, de todas as faixas etárias, que buscam a UPA independente de sua condição;

3.4 Desenvolver suas ações alinhadas ao preconizado nos planos e programações da Secretaria Municipal de Biguaçu;

3.5 Encaminhar para a atenção primária utilizando-se da contrarreferência para que o usuário possa dar continuidade do cuidado ao usuário, na sua unidade de referência, utilizando o formulário de contrarreferência para Atenção Primária, instrumento contido no prontuário eletrônico;

3.6 A Contratada deverá seguir o Plano de Acesso e Uso Racional de Medicamentos, da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser assinado e entregue juntamente às documentações exigidas no Plano de Trabalho;

3.7 Realizar a gestão de guarda e conservação do prédio público assim como do terreno e bens inventariados pelo município incluindo mobiliário, equipamentos médico hospitalares, de informática e outros listados por instrumento próprio;

3.8 No caso de despesas de investimento, tais como, obra, ampliação ou aquisição de equipamentos deverá ser oficializado através de justificativa motivadora, tabela com apresentação de no mínimo 3 orçamentos para autorização da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

3.9 A Gestão e Contratação de pessoas, obras, serviços, compras e alienações, deverá ser realizada através de observância do regulamento próprio da entidade;

3.10 Estão vedadas a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa da Organização Social;

3.11 Atender aos princípios da Vigilância em Saúde, conforme código sanitário municipal, portarias e notas técnicas vigentes ou que venham a ser publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Diretoria de Vigilância em Saúde;

3.12 Implantar a política HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização nos níveis de atenção e da gestão apostando na indissociabilidade nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

modos de produção de saúde, ou seja, todas as ações devem ser tratadas juntas nos âmbitos dos processos de trabalho entre atenção e gestão, entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de subjetividade operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulação das ações praticadas por todos os atores envolvidos;

3.13 Implantar as ações do Programa de Segurança do Paciente (PSP) de acordo com a Portaria de Consolidação No 5, de 28 de setembro de 2017 (que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo VIII - Da Segurança do Paciente) e com as normativas que vierem a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, contribuindo para qualificação do cuidado em saúde e promovendo a segurança do paciente, dos profissionais de saúde e ambiente de assistência à saúde;

3.14 Receber alunos de cursos de graduação e/ou técnico para práticas educacionais em saúde, assim como ser campo de estágio para os programas de residência, contribuindo para a formação profissional e construção da rede “SUS como escola”;

3.15 Participar de pesquisas em saúde, quando autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

3.16 Participar do Sistema de Acreditação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando implantado com objetivo de qualificar as ações desenvolvidas nas suas Unidades de Pronto Atendimento;

3.17 Desenvolver Educação Permanente em Saúde em consonância com as diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato de Gestão, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

4.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no edital de chamada pública 002/2022, no plano de trabalho proposto, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;

4.2 Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

4.4 Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram permitidos, até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE;

4.5 Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou rescisão e consequente extinção das atividades da Organização Social de Saúde no Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Contrato;

4.6 Garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos empregados da Organização Social de Saúde sejam baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, respeitando os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela CONTRATADA e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe, sem descuidar de se observar o plano de trabalho;

4.7 Manter em absoluta ordem todos os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;

4.8 Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

4.9 Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os Anexos, partes integrantes do Contrato;

4.10 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde UP424h;

4.11 Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.12 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4.13 Manter o registro adequado no prontuário dos usuários atendidos na UPA 24h, utilizando o prontuário eletrônico instituído pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.15 Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

4.16 Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.17 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

4.19 Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.20 Afixar cartaz em local visível, de sua condição de Entidade Qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição aos usuários do SUS;

4.21 Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em leito de observação na UPA 24h, conforme legislação vigente;

4.22 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

4.23 Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos da UPA 24h no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

4.24 Cumprir as metas e os resultados discriminados nos anexos do Contrato de Gestão, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.25 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.26 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.27 Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

4.28 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

4.29 Manter atualizadas junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;

4.30 Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, no prazo máximo de trinta dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de sessenta dias, para análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão;

4.31 Publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

4.32 Obedecer ao regulamento próprio contendo o procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

4.33 Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

4.34 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos contratos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.35 Manter, na execução dos contratos, os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

4.36 Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;

4.37 Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;

4.38 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados;

4.39 Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de Organização Social e ente de cooperação e parceria deste Município;

4.40 Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;

4.41 Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;

4.42 Zelar pelo patrimônio público cedido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;

4.43 Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes;

4.44 Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;

4.45 Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão designada pelo Gestor Municipal, garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.46 Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.47 Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

4.48 Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto: Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

5.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

5.2 Programar no orçamento do Município de Biguaçu os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual previsto no plano de trabalho/financeiro da entidade, que integra este Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóvel públicos para perfeita execução do objeto;
- 5.4 Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- 5.5 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido neste instrumento;
- 5.6 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados neste Contrato;
- 5.7 Nomear Fiscal de Contrato e Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
- 5.8 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.9 Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.10 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.11 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
- 5.12 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;
- 5.13 Designar os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização e Acompanhamento do presente Contrato de Gestão por meio de portaria própria, nos termos da Lei Municipal;
- 5.14 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;
- 5.15 Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 5.16 Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

internet ou que comprometam a imagem do Município de Biguaçu, seus órgãos ou entidades municipais;

5.17 Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

5.18 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

Parágrafo Único. A tolerância em caráter excepcional, com anuência da Comissão de Avaliação e Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores integralizados a serem repassados à CONTRATADA estão estabelecidos na Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro: O valor de repasse das parcelas fixa e variável serão efetuadas de **uma única vez**, mensalmente, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS QUE ANTECEDE A DESPESA.

Parágrafo Segundo: O pagamento referente ao primeiro, segundo e terceiro mês de prestação de serviços será realizado de forma integral e efetuado em parcela única até o décimo dia útil do mês que antecede a despesa.

Parágrafo Terceiro: A partir do quarto mês os pagamentos acontecerão conforme o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que na parcela variável poderá incidir desconto decorrente da análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: A análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão, deverá ser realizada a partir do quarto mês correspondente à execução dos serviços, devido ao fluxo dos sistemas de informação que irão gerar os relatórios com os dados que serão utilizados para a avaliação das metas.

Parágrafo Quinto: A avaliação das metas poderá definir redução do valor da parcela variável, sendo o pagamento da parcela variável proporcional a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

Parágrafo Sexto: A obtenção reiterada de percentual de alcance de metas qualitativas e quantitativas igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) poderá culminar na rescisão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratual unilateral pelo Município de Biguaçu, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sétimo: No caso de desconto da parte variável pelo descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas neste Contrato, a dedução será feita no pagamento do mês subsequente ao da análise da Comissão de Fiscalização de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo: A realização dos pagamentos devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos elencados na Prestação de Contas deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços especificados nos Anexos, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância anual de **R\$ 15.754.749,27**, sendo que os repasses mensais serão efetuados de acordo com o plano de trabalho/financeiro apresentado pela entidade – doc anexo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pela SMS ao CONTRATADO

Parágrafo primeiro: O sistema de pagamento compreenderá o repasse mensal de parcela fixa e variável, de acordo com o preconizado neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo segundo: O sistema de pagamento compreenderá o repasse mensal de parcelas, contendo os componentes fixo e variável:

- a) O pagamento do componente fixo ocorrerá mediante a prestação de contas mensal, no percentual do valor global mensal de 90% (noventa por cento);
- b) O pagamento do componente variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, no percentual do valor global mensal de 10% (vinte por cento), dos quais 5% são para as metas quantitativas e 5% para as metas qualitativas;

Parágrafo terceiro: O pagamento do componente fixo e variável dar-se-á de forma concomitante, até o décimo dia útil do mês que antecede a despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente contrato, poderão ser cedidos à CONTRATADA bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro: será destinado à CONTRATADA, o imóvel Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, localizado à R. Quintino Bocaiuva, s/n – Fundos, Biguaçu - SC, 88.161-750, para que nele a CONTRATADA desempenhe as atividades e os serviços necessários, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários bem como as obrigações pactuadas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Terceiro: A cessão de uso para a CONTRATADA, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes vinculados a este contrato.

Parágrafo Quarto: Uma vez adquiridos novos bens, a CONTRATADA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao CONTRATANTE, a fim de integrar o patrimônio do MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a CONTRATADA a atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao CONTRATANTE a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avençadas, o que deverá ser feito formalmente.

Parágrafo Sétimo: Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os bens cedidos pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Nono: Findo o presente CONTRATO DE GESTÃO, os bens cedidos deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONTRATADA, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo Décimo: Todos os bens localizados no imóvel serão de propriedade do CONTRATANTE, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos nos anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A SMS realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, nos termos Lei Municipal n. 3846/2018.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Avaliação e Fiscalização assumirá todas as obrigações previstas nos termos Lei Municipal n. 3846/2018, ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto e providências para o pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Avaliação e Fiscalização a readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderá requisitar aos representantes da CONTRATADA esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF do presente Contrato de Gestão deverá elaborar relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados integralizados à Prestação de Contas Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: O monitoramento da execução deste contrato será realizado pela CAF do Contrato de Gestão, devendo verificar os seguintes itens, conforme o caso:

1. atuação da CONTRATADA em conformidade com os termos contratuais;
2. manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
3. encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;
4. indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à CONTRATADA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. emissão de atestos para pagamento verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA conforme legislação vigente;
6. encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;
7. manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.

Parágrafo Sétimo: a CAF anotarás as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE ou quem este indicar.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local de execução dos serviços, dos prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação em formulário próprio.

Parágrafo Décimo: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações onde os serviços são prestados, a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelo fiscal ou pela Comissão de Avaliação e Fiscalização à CONTRATADA, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Décimo Quarto: Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato será constituída na forma da Lei Municipal 3846/2018, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da organização social no âmbito do contrato de gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar a prestação de contas anual da organização social, no âmbito do contrato de gestão, expedindo parecer instrutivo sobre tal;

IV - concluir, com base nas informações obtidas na aplicação de procedimentos específicos, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

V - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão; e

VI - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito deste Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Décimo Sétimo: O acompanhamento e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será nos termos dos anexos. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, fará mensalmente acompanhamento e avaliação dos resultados, com emissão de relatório específico indicando o percentual de atingimento das metas e indicadores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Oitavo: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, sem prejuízo das avaliações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA, sempre que solicitada, prestará as informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

Parágrafo Vigésimo: O gestor do contrato deverá avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, observando recomendações constantes dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Caberá à CONTRATADA providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente à execução das despesas, a prestação de contas contendo:

- a. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b. Demonstrativo de Despesas;
- c. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e. Balancete Financeiro;
- f. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- e
- h. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), aqueles que não terão como fonte de verificação o sistema de informação de Saúde da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c. Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de saúde julgar relevantes sobre as prestações dos serviços e sobre as condições financeiras da Unidade.

Parágrafo Segundo: Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos no Dimensionamento de Recursos Humanos estimados, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: Confeccionar e apresentar relatórios da produção da ouvidoria, conforme modelo a ser apresentado pela Ouvidoria.

Parágrafo Quarto: Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo de vigência deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto: Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

Parágrafo Sexto: Caso estes Relatórios não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Organização Social de Saúde poderá ser multada em até 5% (cinco por cento) do valor mensal contratual, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

Parágrafo Sétimo: Os Relatórios Consolidados da Produção Contratada X Produção Realizada, serão disponibilizados pelos Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Oitavo: Os resultados alcançados pelas organizações sociais, com a execução deste Contrato de Gestão, serão analisados, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

1. comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da CONTRATADA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da CONTRATADA, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação;
3. sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens I e II, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao CONTRATANTE, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
4. certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
5. outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE/SC;
6. quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Apostilamento ou Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Qualquer indicação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão para ajustes no Contrato de Gestão deverá haver aprovação/autorização da Secretaria de Administração de Biguaçu.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência sobre as mudanças/alterações contratuais à Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão que deverá fiscalizar os Contratos de Gestão de acordo com os novos padrões estabelecidos e previamente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- 14.1 Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão do Contrato;
- 14.2 Para adequação à Lei Orçamentária do CONTRATANTE;
- 14.3 Para ajuste e cumprimento de metas e revisão dos indicadores, preservando os interesses do CONTRATANTE, por solicitação do órgão gestor deste contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4 Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas condições originalmente pactuadas;

14.5 Nos casos expressamente previstos no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

14.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato de Gestão, o valor contratual será reajustado, observando o que segue:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor da parcela mensal, pelo percentual de reajuste estabelecido na data-base da convenção coletiva de trabalho.
- b) 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal, reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de 12 meses.
- c) A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão.
- d) A revisão dos valores poderá implicar na alteração das metas pactuadas, e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações da CONTRATADA:

- a) Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização do fiscal deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- e) Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
- f) Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, a ser definida pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos ao CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços;
- c) Sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo Terceiro: Além das penalidades previstas no Parágrafo Segundo, se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

- a) Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- b) No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Quarto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto: As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: As multas previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitava: A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo Nono: A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **CONTRATANTE**, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicada pelo CONTRATANTE não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo Décimo Segundo: Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o CONTRATANTE rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro: A rescisão prevista no parágrafo anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1, do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93;
- h) Instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) Supressão pelo CONTRATANTE de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1, do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93;
- l) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes, já executados ou recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 dias, a contar do recebimento da notificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará Seguro Garantia nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei no 8.666/93 e item 11.4.1, “b”, do Edital de Chamada Pública 02/2022, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados.

Parágrafo único. O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor do CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Biguaçu.

Parágrafo Terceiro:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. O ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Biguaçu, 17 de janeiro de 2023.

Alexandre Martins de Souza

Prefeito Municipal em exercício de Biguaçu

Magali Eliane Pereira Prazeres

Secretária Municipal da Saúde de Biguaçu

Sandro Andretti da Costa

Presidente da Organização Social de Saúde

Testemunhas:

- 1.
- 2.